

Daniela Helena Oliveira Godoy

**PERSPECTIVAS DA LEI DA OMC PARA MEDIDAS
COMERCIAIS EM POLITICAS CLIMATICAS**

Dissertação apresentada como
requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Direito
Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Olavo
Baptista.

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito

2011

Sumário

ABREVIATURAS	6
INTRODUÇÃO	7
1. O COMÉRCIO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DO CLIMA	11
1.1. Clima e comércio –implicações econômicas e políticas da relação entre comércio e meio ambiente	14
1.2. Os regimes do comércio e do meio ambiente – centralização e fragmentação	17
2. O REGIME INTERNACIONAL DO COMÉRCIO E A INSERÇÃO DO MEIO AMBIENTE	25
2.1. Os princípios da liberalização comercial e suas exceções.....	25
2.2. A inserção institucional do meio ambiente	34
2.3. O tratamento do meio ambiente na jurisprudência da OMC.....	37
2.3.1. O papel do OSC na construção da jurisprudência ambiental	37
2.3.2. A jurisprudência sobre o Artigo XX	42
3. O REGIME DO CLIMA	70
3.1. Regulação multilateral – a UNFCCC e o Protocolo de Kyoto.....	70
3.2. Regulação unilateral – políticas de países selecionados.....	79
3.2.1. Brasil	80
3.2.2. China	83
3.2.3. Índia.....	85
3.2.4. União Europeia.....	87
3.2.5. EUA.....	89
4. A OMC E A REGULAÇÃO DO CLIMA	92
4.1. Acordos ambientais multilaterais	93
4.1.1. AMMs no mandato de Doha	102
4.1.2. AMMs como lei aplicável na OMC	104
4.1.3. Conflito entre AMMs e OMC	110
4.1.4. Conflito de jurisdição entre AAMs e a OMC.....	113
4.1.5. Sugestões para compatibilização de AAMs perante a OMC.....	114
4.2. Medidas unilaterais	115
4.2.1. Imposto sobre carbono	116
4.2.2. Regulamento técnico sobre carbono.....	128
4.2.3. Subsídios	134
4.2.4. Cap-and-trade	139
4.3. Cap-and-trade e competitividade – caso das legislações da UE e dos EUA	142
4.3.1. O esquema a União Europeia – EU ETS.....	143

4.3.2. O esquema dos EUA – o American Clean Energy and Security Act	147
CONCLUSÃO	154
Tabela de casos	158
BIBLIOGRAFIA.....	160
ANEXO 1.....	169

ABREVIATURAS

AAM/MEA –	Acordo Ambiental Multilateral
ACES –	American Clean Energy and Security Act
ACLP –	Ação Cooperativa de Longo Prazo
AIF –	Ajuste de Imposto na Fronteira
ANEEL –	Agência Nacional de Energia Elétrica
ASMC –	Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
CDB –	Convenção sobre Diversidade Biológica
CITES –	Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CNUDM –	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
COP –	Conferência das Partes
CRE –	Certificado de Redução de Emissão
CTE –	Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente
EARP –	Emission Allowance Rebate Program
EPA –	Agência de Proteção Ambiental
ESC –	Entendimento sobre Solução de Controvérsias
EU ETS –	European Union Emissions Trading System
FMI –	Fundo Monetário Internacional
FNMC –	Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas
GATS –	Acordo sobre Comércio de Serviços
GATT –	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
GTAIF –	Grupo de Trabalho sobre Ajuste de Imposto na Fronteira
ICCAT –	Comissão Internacional para a Conservação do Atum no Atlântico
IPCC –	Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima
IRAP –	International Reserve Allowance Program
ISO –	International Organization for Standardization
MDL –	Mecanismo de Desenvolvimento Limpo
MIC –	Mecanismo de Implementação Conjunta
NAFTA –	Tratado Norte-Americano de Livre Comércio
OCDE –	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OMC/WTO –	Organização Mundial do Comércio
OSC/DSB –	Órgão de Solução de Controvérsias
PMP/PPM –	Processos e Métodos de Produção
PNMC –	Política Nacional sobre Mudança do Clima
SCE –	Sistema de Comércio de Emissões
SPS –	Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
TBT –	Acordo sobre Barreiras Técnicas
TRIPS –	Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
UDE –	Unidade Designada de Emissão
UNCTAD –	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNEP/PNUMA –	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNFCCC –	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
URE –	Unidade de Redução de Emissão

INTRODUÇÃO

O aquecimento global constitui um dos maiores desafios à humanidade e à governança internacional nesta entrada de milênio. A elevação na temperatura média do planeta tem provocado alterações climáticas que acarretam elevação do nível e aquecimento dos oceanos, ocorrência mais frequente de furacões e tempestades, prejuízos à agricultura e inúmeras mudanças nos biomas. A contribuição humana é cada vez mais significativa para o fenômeno, pelo lançamento na atmosfera de gases que concentram o calor do sol, os chamados gases-estufa.

Os prognósticos indicam que medidas devem ser tomadas com urgência, a fim de evitar que a capacidade de autoregulação do sistema climático terrestre seja sobrepujada, com danos irreversíveis. Entretanto, não se pode vislumbrar ainda a inversão na tendência de aumento nas emissões, uma vez que o crescimento das atividades produtivas e do consumo continua sendo perseguido como o grande mote do desenvolvimento.

A despeito das ressalvas em defesa do crescimento econômico, os países têm empreendido esforços com vistas à mitigação das emissões de gases-estufa. Parte destes esforços se concentra na cooperação conduzida no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) e de seu Protocolo de Kyoto. Nessa frente, os países buscam definir mecanismos e incentivos, bem como compromissos de limitação de emissões, dos quais tomam parte apenas alguns países.

No nível nacional e regional, diversos instrumentos regulatórios são concebidos com o fim de reduzir as emissões. Nessa âmbito, destaca-se a tendência de incorporação de instrumentos de mercado, os quais, por meio da atribuição de preço às emissões de carbono, buscam oferecer incentivos à sua redução.

Em ambas esferas – multilateral e nacional –, questões de caráter econômico e comercial adquirem relevância cada vez maior. Identifica-se, em primeiro plano, preocupações com a perda de competitividade da indústria nacional, em vista dos custos a serem assumidos na adaptação às regulações e políticas climáticas. A contenção de emissões é vista também como potencial fator de desaceleração do crescimento econômico.

Tais apreensões fundamentam resistências por parte dos setores industriais, que são traduzidas em posicionamentos relutantes por parte dos governo perante os fóruns

internacionais. Posturas como esta são apontadas como principal razão pela qual grandes países emissores se negam a assumir compromissos obrigatórios de mitigação de emissões.

No âmbito nacional, os formuladores de políticas têm concebido a introdução de medidas destinadas a resguardar a competitividade, as quais podem resultar em restrições ao comércio internacional. Não apenas esta classe de medida, mas também os diversos tipos regulatórios introduzidos como instrumentos em políticas climáticas possuem potencial impacto para o comércio, na medida em que podem afetar o fluxo internacional de bens ou serviços, em sua aplicação às importações ou por sua repercussão sobre elas. Como as políticas climáticas nacionais integram os esforços para a alcançar metas assumidas no âmbito multilateral, podem estar relacionadas a esta regulação.

Desta forma, questões de potencial implicação para o comércio constituem fator essencial para a efetividade da regulação climática, em todos os níveis. Assim, a normativa da Organização Mundial do Comércio (OMC), que centraliza e coordena os acordos multilaterais comerciais, torna-se relevante para a questão. A interação entre os regimes de comércio e meio ambiente já há muito motiva reflexões e desperta controvérsias, ao confrontar valores e objetivos não forçosamente ligados.

Diante disso, demonstra-se a relevância do exame das perspectivas da lei da OMC para as medidas comerciais em políticas climáticas, tema que anima o presente o estudo. A opção pelo uso do termo “perspectivas” justifica-se pela dificuldade em prever parâmetros fechados e bem definidos que possam ser aplicados a estas medidas, uma vez que nenhuma disputa relativa a elas foi ainda levantada perante o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Ademais, acredita-se que a natureza complexa destas medidas, assim como o ampliado potencial de impacto para o comércio, dificulta a identificação plena com as medidas ambientais já apreciadas nas disputas perante o OSC.

Frente à grande diversidade de medidas disponíveis aos membros da OMC, optou-se por delimitar a análise a três tipos regulatórios básicos: imposto de carbono, regulamento e subsídio. Além destes, será examinado o sistema de comércio de emissões, também conhecido como *cap-and-trade*, por ser um tipo de regulação-quadro inédito e típico de políticas climáticas, o qual pode integrar os demais tipos.

No trajeto a ser cursado, pretende-se responder às seguintes questões centrais: (i) quais são as principais implicações econômicas e comerciais das políticas de mitigação de

emissões; (ii) quais são as principais medidas comerciais instrumentais a essas políticas; (iii) como tem-se desenvolvido o regime multilateral do clima e quais os principais pontos de contato ou atrito com o regime do comércio; (iv) quais as motivações e os meios para a inserção de questões ambientais nas vias institucional e adjudicatória da OMC; (v) como a jurisprudência da OMC tem evoluído na apreciação de questões ambientais e quais conceitos e princípios nela desenvolvidos são relevantes para a conformidade de medidas comerciais em políticas climáticas; (vi) quais desdobramentos dos princípios básicos e dos acordos do sistema multilateral de comércio são relevantes e como podem se aplicar a estas medidas.

O capítulo inicial dedica-se a uma breve descrição do problema climático, bem como das principais implicações econômicas e comerciais que suscitam preocupações acerca de competitividade ou que podem possuir impacto para o comércio. Também traça uma comparação entre as características gerais dos regimes e como estas determinam a interação entre eles.

O segundo capítulo apresenta os princípios básicos que norteiam a criação e aplicação das normas do sistema multilateral de comércio, bem como as exceções previstas nos acordos da OMC. Aborda também a inserção do meio ambiente na estrutura institucional do sistema, com ênfase aos trabalhos do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente (CTE) e no mandato ambiental da Rodada Doha. Uma análise mais detida se realiza sobre o tratamento do meio ambiente na jurisprudência da OMC. Esta se divide no exame do papel do OSC para a interpretação do artigo XX e na evolução dessa interpretação.

O terceiro capítulo descreve os traços principais do regime climático. São apresentados os objetivos, princípios e disciplinas essenciais da UNFCCC e do Protocolo de Kyoto, bem como o status das negociações conduzidas sob seus auspícios. Destaca-se em relação ao último ponto o papel e as posições dos países-chave.

No último capítulo, busca-se identificar a relação entre a normativa da OMC e a regulação climática em dois níveis. No primeiro, o foco recai sobre a relação normativa horizontal entre a regulação multilateral do clima e do comércio. Uma vez que esta não foi abordada na jurisprudência, busca-se na doutrina o esclarecimento sobre o papel das regras de acordos ambientais como lei aplicável na OMC, bem como a solução de conflitos entre estas regras.

No segundo nível de relação entre os regimes, busca-se identificar, nas regras da OMC, padrões para conformação de medidas comerciais em políticas climáticas, com recorte sobre os três tipos mencionados: imposto sobre carbono, regulamento e subsídio. Para cada um deles, examinam-se as considerações jurídicas relacionadas às características peculiares da regulação climática e de seu objeto – o direcionamento à disciplina dos processos e métodos de produção e a caracterização da emissão de gases-estufa como fator de produção. Além dos três tipos regulatórios, será analisado o sistema de comércio de emissões, como regulação-quadro que tem a licença de emissão como instrumento peculiar. Neste tipo, serão analisados os esquemas de *cap-and-trade* da União Europeia e dos EUA, com enfoque particular nas medidas voltadas à proteção da competitividade das indústrias locais, as quais apresentam elevado potencial de restrição ao comércio.

A pesquisa se valeu da bibliografia geral e específica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e do Instituto de Altos Estudos Internacionais de Genebra (HEI). A jurisprudência do OSC, particularmente as decisões relativas às disputas ambientais, serviu de base ao levantamento dos conceitos e parâmetros úteis para o exame de possíveis aplicações às medidas climáticas escolhidas.

CONCLUSÃO

No percurso de elaboração do presente estudo, foi possível destacar como a questão das mudanças climáticas, um dos mais prementes desafios colocados à governança global, ilustra de forma emblemática a interface entre o regime do comércio internacional e do meio ambiente. Além de ilustrar as mútuas implicações tradicionalmente apontadas entre os regimes, sob o ponto de vista normativo, as características peculiares da questão climática agregam profundidade ao debate. Isso porque, conforme abordado, o problema do aquecimento global, além de possuir caráter nitidamente ambiental, está fortemente atrelado à economia e às noções de desenvolvimento. Mais recentemente, tem-se acentuado a sobreposição da regulação climática com o regime do comércio.

O breve panorama do quadro alarmante de aquecimento do planeta evidencia as limitações do regime pelo qual se conduz a cooperação internacional sobre o tema. Pôde-se identificar nas preocupações relativas à competitividade uma importante fonte de impasses e controvérsia, tanto na esfera multilateral quanto nacional da regulação climática. O fato de que atores-chave para o regime do clima não tomam parte nos compromissos de redução de emissões revela como a questão do parasitismo (*free-riding*) tem minado o consenso e servido de argumento à não participação, em um ciclo desvirtuado de omissão.

No plano nacional, o foco das preocupações volta-se para o potencial vazamento de carbono (*carbon leakage*), traduzido principalmente pela migração de indústrias confrontadas com novas exigências de políticas climáticas para países onde esta regulação é mais frouxa ou inexistente. A necessidade de internalizar o custo ambiental das emissões, apontadas como a maior falha de mercado da história, traduz-se na ideia de atribuir preço ao carbono, o que embasa os diversos instrumentos de mercado concebidos em políticas climáticas, como impostos de carbono e licenças de emissão.

As lógicas e características distintas dos regimes multilateral do comércio e do meio ambiente fornecem ponto de partida para a reflexão acerca da interação e sobreposição entre eles. A centralização e densidade do sistema multilateral do comércio, em contraste com a fragmentação do regime internacional ambiental, fazem da OMC um pólo atrativo para o tratamento de questões ambientais, assim como dos demais temas inseridos na normativa e mandato da organização. Resultado do fortalecimento institucional e da “judicialização” do

mecanismo de solução de controvérsia, a eficácia do sistema está na essência do “magnetismo” da OMC.

No que toca à proteção do meio ambiente, o papel da OMC foi ampliado consideravelmente em relação ao GATT. Resultado do contexto maior de consolidação de novos valores ambientais, no qual se desenvolveu a Rodada Uruguai, a referência ao desenvolvimento sustentável no preâmbulo demonstra a apreensão da nova realidade pelo sistema de comércio. Embora o desdobramento desta provisão como um objetivo central da OMC seja ainda discutido, o reconhecimento pelo Órgão de Apelação, no caso *US-Shrimp*, de que o desenvolvimento sustentável deve “dar cor, textura e nuance” à interpretação dos acordos revela a dimensão do seu papel.

Diante dos impasses no âmbito institucional, as decisões do OSC assumem o primeiro plano do tratamento das questões ambientais pela OMC, e consequentemente, sua percepção como instituição sensível – ou não – a este tema. A evolução da jurisprudência ambiental do OSC, observada atentamente pela doutrina, é reflexo desta universalização dos valores ambientais. Desta evolução, resultou maior permeabilidade da OMC aos interesses ambientais, processo que se encontra ainda em construção. Contudo, algumas questões relevantes permanecem sem esclarecimento pleno, em demonstração também de que as controvérsias apresentadas por vezes forçam ao limite as atribuições do OSC.

Os prognósticos apontam para o aumento nas disputas relativas ao meio ambiente, na medida em que o crescimento da consciência ambiental, somado ao aprofundamento da integração econômica, eleva o potencial de conflito. A inserção de diversos tipos de medidas comerciais nas políticas climáticas nacionais certamente integra esse quadro. Os tipos de instrumentos regulatórios disponíveis na implementação destas políticas são diversos, como se pôde demonstrar pela revisão dos principais programas empreendidos por países selecionados, entre os quais se encontram as grandes potências climáticas.

Em um eventual exame de compatibilidade destas medidas, a construção abstrata de tipos regulatórios demonstra que os parâmetros pautados nos princípios basilares de não discriminação – tratamento nacional e cláusula da nação mais favorecida – constituem ferramentas essenciais. Isso porque a análise das exceções do artigo XX, referência mais natural para a apreciação de medidas ambientais, não ocorre em um vácuo. Apenas na

extensão em que representem desvio aos princípios basilares, a justificativa destas medidas pode encontrar nas exceções o espaço necessário.

O exemplo das medidas voltadas a resguardar a competitividade dos produtores domésticos na legislação estadunidense – cogitadas também pelos legisladores europeus – demonstra o potencial de conflito com as regras da OMC, bem como as perspectivas oferecidas pelas exceções.

Em um ou outro caso, porém, não se afastam de forma absoluta os preceitos da não discriminação. No caso das exceções, eles aparecem de forma qualificada, e as perspectivas para sua aplicação podem envolver, entre outros: a ponderação entre o valor do bem protegido, a contribuição da medida e o grau de restritividade ao comércio; a existência de alternativa menos restritiva ao comércio e razoavelmente disponível; a previsão de flexibilidades que permitam aos destinatários da medida o cumprimento de seu objetivo por meios que lhe forem mais apropriados; e a existência dos aspectos essenciais do devido processo legal em sua administração.

O fato dos membros envolvidos na aplicação da medida serem partes da UNFCCC ou do Protocolo de Kyoto pode ter influência, especialmente no que toca à interpretação das obrigações do regime climático. Porém, os caminhos para a solução de eventual conflito entre os regimes ou deferência de um a outro permanecem incertos, uma vez que ainda não foram esclarecidos pela jurisprudência ou pelas vias institucionais. De qualquer forma, a admissibilidade de medidas comerciais com caráter sancionatório amparadas no Protocolo de Kyoto é mais fraca do que em outros AAMs, como o Protocolo de Montreal. Ainda assim, uma vez que a medida seja tomada em consecução dos objetivos do acordo ambiental, os seus termos podem servir como elementos de interpretação, especialmente para a análise do artigo XX.

Resta uma questão de relevância central, para a qual é mais difícil apontar perspectivas. A tomar como exemplo a legislação dos EUA, o OSC pode ser instado a decidir se o parâmetro adotado naquela política – o de impor sanções aos países que não adotem medidas de mitigação de emissões consideradas suficientes – é consistente com as regras da OMC. Se a resposta envolver uma decisão sobre o que é uma ação de mitigação suficiente, poderia colocar o OSC em posição que extrapola o seu mandato, uma vez que importaria em decidir sobre controvérsia não solucionada no âmbito multilateral da UNFCCC e do Protocolo de

Kyoto. Por outro lado, refrear o unilateralismo distorcivo contido em políticas que afetam o comércio encontra-se no centro dos objetivos da OMC. Assim, ao OSC caberia identificar os limites dentro dos parâmetros oferecidos pelas exceções. A definição de tais limites, contudo, é prejudicada pelas incertezas que marcam a regulação climática multilateral.

A questão de atribuição de responsabilidades pelas emissões de gases-estufa e das providências a serem tomadas deve ser decidida, no campo da cooperação internacional, pelo consenso político entre os países. Porém, em vista das incerteza e impasses nesta esfera, o consequente unilateralismo pode colocar estas complexas questões diante dos “juízes sem rosto” de Genebra. O resultado, como em outras disputas ambientais, pode não satisfazer a qualquer das partes envolvidas. Ademais, os painéis e Órgão de Apelação podem entender que a resposta requerida – ou parte dela – escapa à sua atribuição ou não convém responder. Esta situação poderia ser comparada à que ocorreu no caso *EC-Biotech*, no qual as partes transportaram para a campo do OSC divergência antiga, baseada em distintas opções e valores relativos ao perigo de certos produtos e à proteção da saúde.

Assim, a mudança do clima simboliza os grandes desafios que se apresentam à governança contemporânea e ao exemplo mais avançado de organização internacional de cooperação, a OMC. A busca por desenvolvimento neste início de milênio esbarra inevitavelmente neste obstáculo, e nas questões relacionadas, especialmente ao se agregar a dimensão de “sustentável” ao desenvolvimento, adjetivo que se mostra cada vez mais indissociável do nome.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA BRASIL. *Emissões brasileiras de gases estufa aumentaram cerca de 60% entre 1990 e 2005.* 27/10/2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/agencia-brasil/2010/10/27/emissoes-brasileiras-de-gases-estufa-aumentaram>>. Acesso em: 27 out. 2010.

AHN, Dukgeun. Environmental disputes in the GATT/WTO: Before and after *US-Shrimp* case. *Michigan Journal of International Law*, v. 20, p.819-870, 1999.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do (org. e co-autor) et al. *O artigo XX do GATT, meio ambiente e direitos humanos.* São Paulo: Aduaneiras, 2008.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *A integração entre o comércio internacional e a proteção do meio ambiente.* Tese de titularidade apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Os principais traços da solução de controvérsias na OMC.* São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ANEEL. *Energy Efficiency.* Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=262&idPerfil=13>>. Acesso em: 24 de agosto de 2010.

ANEEL. *Leilões de fontes alternativas e de energia de reserva são promovidos pela ANEEL.* (25/08/2010). Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias_boletim/?fuseaction=boletim.detalharNoticia&idNoticia=767>. Acesso em: 27 out. 2010.

BAPTISTA, Luiz Olavo. O direito é história – alocução de abertura da conferência do instituto de direito do comércio internacional e desenvolvimento, em São Paulo. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI, Humberto; YANOVICH, Alan (orgs.). *10 anos de OMC.* São Paulo: Lex Editora, 2007.

BERNASCONI-OSTERWALDER, Nathalie et al. *Enviroment and trade: a guide to WTO jurisprudence.* Londres: Earthscan, 2006.

BIERMANN, Frank. The rising tide of green unilateralism in world trade law: options for reconciling the emerging north-south conflict. *Journal of World Trade*, v. 35, n.3, p. 421-448, 2001.

BLACKHURST, Richard. The capacity of the WTO to fulfill its mandate. In: KRUEGER, Anne (ed.). *The WTO as an international organization.* Chicago: The University of Chicago Press, p. 31-58, 1998.

BRACK, Duncan. Balancing trade and environment. *Royal Institute of International Affairs*, v. 71, n. 3, p. 497-514, 1995.

BRASIL. Decreto nº 6.263, de 21 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6263.htm>. Acesso em: 02 de maio de 2010.

BRASIL. Lei Nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12114.htm>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm>. Acesso em: 27 de março de 2010.

CARBONO BRASIL. *Inventário de emissões de GEE e ISO 14.064*. Disponível em: <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/mudancas_climaticas/inventario_de_emissoes_de_gee_e_is_o_14.064>. Acesso em: 15 out. 2010.

CARLARNE, Cinamon. Climate change policies an ocean apart: EU & US climate change policies compared. *Pennsylvania State Environmental Law Review*, v. 14, n. 3, p. 101-148, mar. 2006.

CARLARNE, Cinnamon. The Kyoto Protocol and the WTO: Reconciling tensions between free trade and environmental objectives. *Colorado Journal of International Environmental Law and Policy*, v. 17, p. 45-88, 2005-2006.

CARRANZA, Miguel A. E. MEAs with trade measures and the WTO: aiming toward sustainable development? *Buffalo Environmental Law Journal*, v. 15, p. 43-96, 2007-2008.

CHANG, Howard. Toward a greener GATT: environmental trade measures and the Shrimp-Turtle case. *Southern California Law Review*, v. 74, n.31, p. 31-47, 2000-2001.

CHARNOVITZ, Steve. A new WTO paradigm for trade and the environment. *Singapore Year Book of International Law and Contributions*, v. 11, p. 15-40, 2007.

CHARNOVITZ, Steve. Exploring the environmental exceptions in GATT Article XX. *Journal of World Trade*. Out. 1991.

CHARNOVITZ, Steve. The WTO's environmental progress. *Journal of International Economic Law*, v. 10, n.3, p. 687-706, 2007.

CHARNOVITZ, Steve. Trade and climate: potential conflicts and synergies. *Beyond Kyoto: Advancing the international effort against climate change*. Working Draft, Pew Center on Global Climate Change, jul. 2003.

CHARNOVITZ, Steve. Triangulating the World Trade Organization. *The American Journal of International Law*, v. 96, n. 1, p. 28-35, jan. 2002.

CITES. *Countries currently subject to a recommendation to suspend trade*. Disponível em: <http://www.cites.org/eng/disc/trade_suspension.shtml>. Acesso em: 16 set. 2010.

CONDON, Bradly J. Climate change and unresolved issues in WTO law. *Journal of International Economic Law*, v. 12, n. 4, p. 895-926, 2009.

EPA. *Clean Air Act Permitting for Greenhouse Gas Emissions*. Disponível em: <<http://www.epa.gov/nsr/actions.html#dec10>>. Acesso em: 27 dez. 2010.

EPA. *Current and Near-Term Greenhouse Gas Reduction Initiatives*. Disponível em: <<http://www.epa.gov/climatechange/policy/neartermghgredution.html>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

ESTADOS UNIDOS. Projeto de lei cod. H.R.2454, de 6 de julho de 2009. Disponível em: <<http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c111:H.R.2454.PCS>>. Acesso em: 13 dez. 2010

ESTY, Daniel C. Bridging the trade-environment divide. *The Journal of Economic Perspectives*, v. 15, n. 3, p. 113-130, 2001.

EUR-LEX. *Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 2003 relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu>>.

lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2003L0087:20090625:PT:PDF. Acesso em: 09 set. 2010. Anexo I.

EUROPA. *Action Plan for Energy Efficiency*, 2007-12. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/energy/energy_efficiency/l27064_en.htm>. Acesso em: 27 out. 2010.

EUROPEAN COMISSION. *Analysis of options to move beyond 20% greenhouse gas emission reductions and assessing the risk of carbon leakage*. COM 265, 2010. Disponível em: <http://ec.europa.eu/clima/documentation/brief/eu/docs/2010_05_26_communication_en.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2010.

EUROPEAN COMISSION. *Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions - analysis of options to move beyond 20% greenhouse gas emission reductions and assessing the risk of carbon leakage*. (26.5.2010). Disponível em: <http://ec.europa.eu/clima/documentation/brief/eu/docs/2010_05_26_communication_en.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2010.

EUROPEAN COMISSION. *Summary of consultation responses on the analytical report assessing the situation of energy-intensive sectors in the light of the outcome of international negotiations*. Disponível em: <http://ec.europa.eu/clima/policies/ets/docs/summary_consultat_responses.pdf>. Acesso em 18 jul. 2010.

EUROPEAN COMISSION. *The EU climate and energy package*. Disponível em: <http://ec.europa.eu/clima/policies/brief/eu/package_en.htm>. Acesso em: 27 out. 2010.

FRANKEL, Jeffrey. Addressing the leakage/Competitiveness issue in climate change policy proposals. In: BRAINARD, Lael; SORKIN, Isaac (eds.). *Climate change, trade and competitiveness: is a collision inevitable?* Brookings Trade Forum 2008-2009. Washington D. C.: Brookings Institution Press, 2009.

FRANKEL, Jeffrey. *Kyoto and Geneva: Linkage of the climate change regime and the trade regime*. Faculty Research Working Papers Series, John F. Kennedy School of Government, Harvard University, Boston, 2004.

FRIESEN, Sarah. *The international trade and climate regimes: economic, policy and legal linkages*, minimising conflicts, promoting synergies. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Institut de hautes études internationales et du développement, Genève, 2008.

GARCIA, Frank. The trade linkage phenomenon: pointing the way to the trade law and global social policy of the 21st century. *University of Pennsylvania – Journal of International Economic Law*, v.19, n. 2, p. 201-208, 1998.

General Agreement on Tariffs and Trade. *Border Tax Adjustment - Report of the Working Party (L/3464)*, adopted on 2 December 1970. Disponível em: <www.worldtradelaw.net/reports/gattpansels/bordertax.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2010.

GERMAN DEVELOPMENT INSTITUTE. *Counting CO₂ emissions in a globalised world: producer versus consumer-oriented methods for CO₂ accounting*. 2010. Disponível em: <<http://www.die-gdi.de>>. Acesso em: 18 ago. 2010.

GIBBS, Murray. *Special and differential treatment in the context of globalization*. (1998). Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/sem01_e/gibbs_e.doc>. Acesso em: 28 ago. 2010.

GLOBO. Aumento no nível das águas ameaça Veneza e a pobre Vanuatu. Disponível em: <<http://tinyurl.com/48dcro8>>. Acesso em: 15 dez. 2010.

GOH, Gavin e MORGAN, David. Political considerations and pragmatic outcomes in WTO dispute rulings. *University of New South Wales Law Journal*, v. 30, n.2, p. 477-503, 2007.

GREEN, Andrew. *Climate change, regulatory policy and the WTO: how constraining are trade rules?* Legal Studies Research Paper, n. 05-01. Toronto: University of Toronto, Faculty of Law, 2005.

GROS, Daniel; EGENHOFER, Christian. *Climate change and trade: Taxing carbon at the border?* Bruxelas: Centre for European Policy Studies, 2010.

HAMILTON, Clive, apud AVERILL, Marilyn. *Climate Ethics*. 26/02/2007. Disponível em: <http://www.colorado.edu/geolsci/courses/GEOL3520/Climate_Ethics.pdf>. Acesso em: 26 out. 2010.

HARRISON, James. Reflections on linkage debate a case study of trade and climate change. In: SECOND BIENNIAL GLOBAL CONFERENCE THE UNIVERSITY OF BARCELONA AND ITS IELPO PROGRAMME. 8-10 jul., 2010. *Working paper n. 2010/38*. Society of International Economic Law, 2010.

HEGGLUND, Gørild. China's climate change policy: Domestic and international developments. *Asian Perspective*, v. 31, n. 2, p. 155-191, 2007.

HOWSE, Robert; ELIASON, Antonia L. Domestic and international strategies to address climate change: an overview of the WTO legal issues. In: COTTIER, Thomas; NARTOVA, Olga; BIGDELI, Sadeq Z. (eds.). *International trade regulation and the mitigation of climate change : [11th] World Trade Forum*. Cambridge e Nova York: Cambridge University Press, cap. 4, p. 48-79, 2009.

HUFBAEUR, Gary Clyde; CHARNOVITZ, Steve; KIM, Jisun. *Global Warming and the world trading system*. Washington D.C.: Peterson Institute for International Economics, 2009.

ICTSD. Consumo e crescimento: novas fronteiras para o debate sobre mudanças climáticas. *Pontes*, v. 6, n. 3, set. 2010. Disponível em: <<http://ictsd.org/i/news/pontes/84705/>>. Acesso em: 02 out. 2009.

ICTSD. Cancun: um passo à frente em relação a Copenhague. *Pontes*, V. 6, N. 5, dez. 2010. Disponível em: <<http://ictsd.org/i/news/pontes/99009/>>. Acesso em: 22 dez. 2010.

ICTSD. Cancun: Will COP16 live up to low expectations? *Bridges Trade BioRes Review*, V. 4, N. 4, nov. 2010. Disponível em: <<http://ictsd.org/i/news/bioresreview/97127/>>. Acesso em: 25 nov. 2010.

ICTSD. *Competitiveness and climate policies: Is there a case for restrictive unilateral trade measures?* Information Note, n. 16, 2009. Disponível em: <http://ictsd.org/downloads/2009/12/web_bta.pdf>. Acesso em: 20 out. 2010.

ICTSD. Conferência de Bali termina com mapa de negociações sobre mudanças climáticas. *Pontes Quinzenal*, V. 2, N. 18, 17 dez. 2007. Disponível em: <<http://ictsd.org/i/news/pontesquinzenal/5306/>>. Acesso em: 16 ago. 2010.

ICTSD. COP de Nagoia chega a acordo sobre ABS. *Pontes Quinzenal*, V. 5, N. 17, 8 nov. 2010. Disponível em: <<http://ictsd.org/i/news/pontesquinzenal/94719/>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

ICTSD. PNUMA promove New Deal Verde. *Pontes Quinzenal*, v. 4, n. 3. (02/03/2009). Disponível em: <<http://ictsd.org/i/news/pontesquinzenal/41957/>>. Acesso em: 02 mar. 2009.

ICTSD. Um balanço de Copenhague: reuniões políticas de alto-nível, mas resultados pouco ambiciosos. *Pontes especial de Copenhague*, N. 2, 22 dez. 2009. Disponível em: <<http://ictsd.org/climate-change/copenhagen-updates/portugues/>>. Acesso em: 16 ago. 2010.

ICTSD/IISD. Doha Round Briefings. *Developments Since the Cancun Ministerial Conference*, V. 3 No. 9 of 13 December 2004.

IEA. *Reviewing existing and proposed emissions trading systems*. Nov. 2010. Disponível em: <http://www.iea.org/papers/2010/ets_paper2010.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2010.

IPCC, *Climate Change 2007: Synthesis Report*. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar4/syr/ar4_syr.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2009.

JACKSON, John H. Designing and implementing effective dispute settlement procedures: WTO dispute settlement, appraisal and prospects. In: KRUEGER, Anne. *The WTO as an international organization*. Chicago: The University of Chicago Press, p. 162-163, 1998.

KANNAS, Vera Sterman. *O tratamento do meio ambiente no âmbito da organização mundial do comércio*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

KRUEGER, Anne. *The WTO as an international organization*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

KUIJPER, Pieter Jan. Conflicting Rules and Clashing Courts: The case of multilateral environmental agreements, free trade agreements and the WTO. Genebra: *ICTSD's Programme on Dispute Settlement and Legal Aspects of International Trade*, Issue Paper n. 10, 2010.

LA ROVERE, Emílio Lèbre e PEREIRA, André Santos. *Brazil and climate change: a country profile*. 2007. Disponível em: <<http://www.scidev.net/en/policy-briefs/brazil-climate-change-a-country-profile.html>>. Acesso em: 03 de abril de 2010.

LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LEEBRON, David W. Linkages. *The American Journal of International Law*, v. 96, n.1, p. 5-27, jan. 2002.

LIEBIG, Klaus. The WTO and the trade-environment conflict: the (new) political economy of the world trading system. *Intereconomics*, mar/abr. 1999.

LOW, Patrick; MARCEAU, Gabrielle; REINAUD, Julia. The interface between the trade and climate change regimes: scoping the issue. In: CONFERENCE CLIMATE CHANGE, TRADE AND COMPETITIVENESS: ISSUES FOR THE WTO, n. 2, 2010, WTO – Geneve. *Thinking Ahead on International Trade (TAIT)*. Genebra: Centre for Trade and Economic Integration (CTEI) – Graduate Institute, 2010.

MARCEAU, Gabrielle. Conflicts of law and conflicts of jurisdiction: the relationship between the WTO Agreement and MEAs and other treaties. *Journal of World Trade*, v. 35, n.6, p. 1081-1131, 2001.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. *A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MAVROIDIS, Petros C. Trade and environment after the Shrimp-Turtles litigation. *Journal of World Trade*, v. 34, n. 1, p. 73-88, 2000.

MCDONALD, Jan. Policis, process and principle: mutual supportiveness or irreconcilable differences in the trade-environmet linkage. *UNSW Law Journal*, v. 30, n.2, p. 524-547, 2007.

MCRAE, Donald M. Trade and the Enviroment: the development of WTO law. *Otago Law Review*, v. 9, n. 2, p. 221-238, 1998.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. *Política energética brasileira e perspectivas para a energia solar*. 2010. Disponível em: <http://www.iicbens.com.br/RobertoMeira_MME.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2010.

MOROSINI, Fábio. *Trade, development and climate change: unveiling the principle of common but differentiated responsibilities from the WTO agreements*. Mimeo.

NIELSON, Leslie. *Climate change policy: Brazil, China, India and Russia*. 2009. Disponível em: <<http://www.aph.gov.au/LIBRARY/pubs/bn/2008-09/ClimateChange.htm>>. Acesso em: 15 de junho de 2010.

O Globo. *Quase 300 /toneladas de lixo tóxico vindas da Inglaterra chegam ilegalmente ao Porto de Santos*. (07/ 07/2010). Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cidades/sp/mat/2009/07/07/quase-300-toneladas-de-lixo-toxico-vindas-da-inglaterra-vem-parar-ilegalmente-no-porto-de-santos-756687128.asp>>. Acesso em: 20 out. 2010.

O'BRIEN, Julia. The equity of levelling the playing field in the climate change context. *Journal of World Trade*, v. 43, n.5, p. 1093-1114, 2009.

OECD. *Experience with the use of trade measures in the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal*. OCDE/GC COM/ENV/TD(97)41, Paris: OECD, 1997. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/5/55/36789048.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2010.

OECD. *Experience with the use of trade measures in the Convention on International Trade in Endangered Species (CITES)*. COM/TD/ENV(97)10. Paris: OECD, 1997. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/5/51/36786767.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2010.

OLESEN, José María Figueres et al. Trade and environment at the World Trade Organization: the need for a constructive dialogue. In: SAMPSON, Gary P. (ed.). *The role of the World Trade Organization in global governance*. Tóquio: United Nations University Press, 2001.

PALMER, Geoffrey. New Ways to Make International Environmental. *The American Journal of International Law*, v. 86, n. 2, p. 259-283, 1992.

PARIKH, Jyoti K. e PARIKH, Kirit. *Climate Change: India's Perceptions, Positions Policies and Possibilities*, OECD, 2002. Disponível em: <www.oecd.org/dataoecd/22/16/1934784.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2010.

PAUWELYN, Joost. Bridging fragmentation and unity: international law as a universe of interconnected islands. *Michigan Journal of International Law*, v. 25, p. 903-916, 2004.

PAUWELYN, Joost. The role of public international law in the WTO: how far can we go? *The American Journal of International Law*, Washington, v. 95, n. 3, p. 563-578, 2001.

PAWELYN, Joost. *U.S. federal climate policy and competitiveness concerns: the limits and options of international trade law*. Working Paper - Nicholas Institute for Environmental Policy Solutions, Duke University, Durham, 2007.

PEREZ, Oren. Multiple regimes, issue linkage, and international cooperation: exploring the role of the WTO. *Journal of International Economic Law*, v. 26, p. 735-772, 2005.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. International trade law and international environmental law: environmental taxes and border tax adjustment in WTO law and EC LAW. In: REVESZ, Richard L.; SANDS, Philippe; STEWART, Richard B (eds.). *Environmental law, the economy and sustainable development: the US, the EU and the International Community*. Cambridge: Cambridge University Press, cap. 5, p. 127-155, 2000.

PETERSMANN, Ulrich. Addressing institutional challenges to the WTO in the new millennium: a longer term perspective. *Journal of International Economic Law*, v.8, n.3, p.647-665, 2005.

PETTERSMANN, Ernst-Ulrich. *The GATT/WTO Dispute Settlement System: international law, international organizations and dispute settlement*. Londres : Kluwer Law International, 1997.

PEW CENTER. *Climate change mitigation measures in India*, N. 2, set. 2008. Disponível em: <<http://www.pewclimate.org/docUploads/India-FactSheet-09-08.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

PEW CENTER. *Climate change mitigation measures in the People's Republic of China*, N. 1, abr. 2007. Disponível em: <<http://cait.wri.org/cait.php?page=yearly&mode=view>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

PEW CENTER. *Major Climate and Energy Proposals in the 111th Congress*. Disponível em: <<http://www.pewclimate.org/federal/policy-solutions/climate-policy-memo/major-climate-and-energy-proposals-111th-congress>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

QUICK, Reinhart; LAU, Christian. Environmentally motivated tax distinctions and WTO law: The european commission's green paper on integrated product policy in light of the 'like product-' and 'PPM-' debates. *Journal of International Economic Law*, v. 6, n. 2, p. 419-458, 2003.

RELATÓRIO STERN: aspectos econômicos das mudanças climáticas – Resumo Executivo. Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/+http://www.hm-treasury.gov.uk/media/E/E/stern_shortsummary_portuguese.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2009.

REN21. *Renewables 2010 Global Status Report*. Disponível em: <http://www.ren21.net/Portals/97/documents/GSR/REN21_GSR_2010_full_revised%20Sept2010.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2010.

REUTERS. *Obama's U.N. speech on climate change*. (22/11/2009). Disponível em: <<http://in.reuters.com/article/idINIndia-42626520090922>>. Acesso em: 03 ago. 2010.

REUTERS. *Vitória republicana prejudica planos de Obama para o clima*. (03/11/2010). Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSPE6A20GX20101103>>. Acesso em: 03 nov. 2010.

ROSENBERG, Robin L. Trade and the Environment: Economic Development versus Sustainable Development. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, Vol. 36, No. 3, Special Issue: The Summit of the Americas-Issues to Consider, p. 129-156, 1994.

SAMPSON, Gary P. (ed.). *The role of the World Trade Organization in global governance*. Tóquio: United Nations University Press, 2001.

SCHOENBAUM, Thomas J. International trade and protection of the environment: the continuing search for reconciliation. *American Journal of International Law*, v. 91, n. 2, p. 268-313, 1997.

SKEEN, Richard. Will the WTO Turn Green? The implication of injecting environmental issues into the multilateral trading system. *The Georgetown International Environmental Law Review*, v. 17, p. 161-199, 2004-2005.

SOARES, Guido F. S. As Regras do Comércio Internacional e seu Confronto com as Normas Internacionais de Proteção Ambiental. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do (coord.). *A OMC e o comércio internacional*. São Paulo: Aduaneiras, p. 205-248, 2002.

STRAUSS, Andrew L. The case for utilizing the world trade organization as a forum for global environmental regulation. *Widener Law Symposium Journal*, v. 3, 1998.

THOMAS, Urs P. Trade and the Environment: Stuck in a political impasse at the WTO after the Doha and Cancun Ministerial Conferences. *Global Environmental Politics*, v. 4, n. 3, p. 9-21, 2004.

THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a rodada do milênio*. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

UNIRIC. É necessário intensificar os esforços para limitar o aquecimento global a menos de 2 graus Celsius. 13/01/2010. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/alteracoes-climaticas/27930-e-necessario-intensificar-os-esforcos-para-limitar-o-aquecimento-global-a-menos-de-2-graus-celsius>>. Acesso em: 13 jan. 2010.

VALOR ECONÔMICO. *A teoria dos jogos, aplicada por seus grandes nomes*. 04/08/2010. Disponível em: <<http://tinyurl.com/4fqtm7p>>. Acesso em: 04 ago. 2010.

VAN ASSELT, Harro; BREWER, Thomas L. e MEHLING, Michael A. Addressing Leakage and Competitiveness in US Climate Policy: Issues Concerning Border Adjustment Measures. *Working Paper - Climate Strategies*, 2009. Disponível em: <<http://tinyurl.com/4kyefaw>>. Acesso em: 27 jul. 2010.

VEEL, Paul-Erik. Carbon tariffs and the WTO: an evaluation of feasible policies. *Journal of International Economic Law*, v. 12, n. 3, p. 749-800, 2009.

VEIGA, José Eli da. *Mundo em transe: do aquecimento global ao ecodesenvolvimento*. Campinas: Armazém do Ipê, 2009.

VERHOSSEL, Gaetan. *National treatment and WTO Dispute Settlement*. Oxford: Hart, 2002.

VIOLA, Eduardo; MACHADO FILHO, Haroldo. *Os BICs (Brasil, Índia e China) e as negociações de mudança climática*. Breves Cindes, ago. 2010. Disponível em: <http://www.cindesbrasil.org/site2010/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=14&view=finish&cid=107&catid=4>. Acesso em: 26 set. 2010.

VOIGT, Christina. WTO law and international emission trading: is there potential for conflict? *Carbon and Climate Law Review*, v. 54, p. 54-66, 2008.

VRANES, Erich. Climate change and the WTO: EU Emission Trading and the WTO disciplines on trade in goods, services and investment protection. *Journal of World Trade*, v. 43, n. 4, p. 707-735, 2009.

WOFFORD, Carrie. A greener future at the WTO: the refinement of WTO jurisprudence on environmental exceptions to GATT. *Harvard Environmental Law Review*, v. 24, p. 563-592, 2000.

WOLD, Chris. Taking Stock: Trades environmental scorecard after twenty years of "Trade and Environment". *Wake Forest Law Review*, v. 45, p. 319-354, 2010.

WORLD RESOURCES INSTITUTE. *Climate Analysis Indicators Tool (CAIT)*. Disponível em: <<http://cait.wri.org/cait.php?page=yearly&mode=view>>. Acesso em: 27 out. 2010.

World Trade Organization – Comitee on Trade and Environment – Sessão especial. *Compilation of submissions under paragraph 31(i) of the Doha Declaration*. (TN/TE/S/3/Rev.1), 24 abr. 2003.

World Trade Organization – Comitee on Trade and Environment – Sessão especial. *Matrix on trade measures pursuant to selected Multilateral Environmental Agreements*. WT/CTE/W/160/Rev.3, TN/TE/S/5/Rev.2, 25 abr. 2005

World Trade Organization – United Nations Environment Programme. *Trade and climate change. Report*, 2009. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/trade_climate_change_e.pdf>. Acesso em 12 jul. 2010.

World Trade Organization. *Decision on Trade and Environment*. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/56-dtenv.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2009.

World Trade Organization. *Rules and environmental policies: Other relevant WTO texts*. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/issu3_e.htm>. Acesso em: 23 set. 2010.

World Trade Organization. *Trade and environment at the WTO*. Background paper, 2004. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_wto2004_e.pdf>. Acesso em: 22 set. 2010.

World Trade Organization. *The conservation of natural resources in WTO law: the case of tropical forest resources*. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr10_9july10_e.htm>. Acesso em: 18 nov. 2010.

YAVITZ, Laura. The WTO and the environment: the Shrimp case that created a new world order. *Journal of Natural Resources and Environmental Law*, v. 16, p. 203-255, 2000.